



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
VALIDADE: ATÉ 08/02/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.049/0001-14, com sede na Avenida Brasil, n.º 02, Centro, CEP: 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena – MT, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de **08/02/2023 até 08/02/2024**;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA CNPJ Nº 04.813.049/0001-14						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	953	COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LITRO	31.500	3,80	119.700,00
2	4799	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	LITRO	87.500	5,40	472.500,00
3	882	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM	LITRO	348.000	6,55	2.279.400,00
4	17963	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10/S-50	LITRO	485.000	6,65	3.225.250,00
TOTAL GERAL (R\$)						6.096.850,00

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos combustíveis de forma PARCELADA, mediante apresentação de requisição ou autorização de abastecimento, devendo a detentora do registro de preços fornecer os combustíveis dentro do perímetro urbano do Município de Nova Santa Helena/MT para que os veículos e máquinas possam ser abastecidos diariamente nas bombas de combustíveis.

5.3. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.4. A empresa detentora do registro deverá fornecer os combustíveis de alta qualidade dentro das normas exigidas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

5.5. Os veículos que apresentarem qualquer tipo de defeito, mau funcionamento ou paralisação de suas atividades proveniente de adulteração dos combustíveis



ofertados, serão reparados por oficina especializada, ficando tal despesa sob a responsabilidade do fornecedor que ofertou o produto;

5.6. A Detentora do Registro de Preços deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos da frota, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas nesta Ata, inclusive multa diária por dia de atraso.

5.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata.

5.8. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a Detentora do Registro de Preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.11. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.15. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Detentora do Registro de Preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



5.16. Manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.17. Será de inteira responsabilidade da empresa Detentora do Registro de Preços quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução do fornecimento.

5.18. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

5.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA



DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 dias** após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os combustíveis deverão ser entregues de forma parcelada, mediante apresentação de requisição ou autorização de abastecimento, devendo a detentora de o registro fornecer o combustível dentro do perímetro urbano do Município de Nova Santa Helena/MT para que os veículos e máquinas possam ser abastecidos diariamente nas bombas de combustíveis;

8.2. A entrega dos Combustíveis será efetuada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

8.3. O transporte e a descarga dos combustíveis correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES



9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.



10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral,



lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração



de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.



13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado



na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br**, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.



13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.



16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 031/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	RODERSON BEZERRA FURQUIM	727
SUPLENTE	EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS	541

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023 seus anexos e a proposta da detentora;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 08 de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA

FISCAIS DA ATA:

RODERSON BEZERRA FURQUIM
CPF Nº 005.538.771-35

EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS
CPF Nº 569.669.381-49



L M COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA.
AV: BRASIL, Nº 02, CENTRO
NOVA SANTA HELENA-MT, CEP:78548-000
CNPJ:04.813.049/0001-14
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.206.978-4
EMAIL:luciana.carrara@hotmail.com
WHATSAPP: 66-98423-2107

PROPOSTA READEQUADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MTA/C:
DA PREGOEIRA OFICIAL
ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – SRP.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa: L M COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA		
Nome Fantasia: POSTO AVENIDA		
CNPJ: 04.813.049/0001-14	Inscrição Estadual: 13.206.978-4	
Endereço: AVENIDA BRASIL Nº02	CEP: 78548-000	Município: NOVA STª HELENA
Telefones: 66 3523-1069	E-mail: luciana.carrara@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
Nome Completo: LUCIANA CARRARA GONÇALVES		
RG: 075167-2 - Órgão Emissor: SSP/MT	CPF: 773.266.871-53	
Endereço: RUA FRANCISCO CARRARA	CEP: 78548-000	Município: NOVA STª HELENA
Telefones: 66 98423-2107	E-mail: luciana.carrara@hotmail.com	
DADOS DA BANCÁRIO		
Banco: SICREDI	Agência: 0818	C/C: 9122-7

Prezados Senhores:

Apresentamos à pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena/MT, conforme licitado pelo Pregão Eletrônico nº 003/2023. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDAD E	QTIDE	VALOR UNIT.	VALORTOTAL
01	953	COMBUSTIVEL – ALCOOL, CLASSIFICADO COMO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	LITRO	31.500	R\$3,80	R\$119.700,00
02	4799	COMBUSTIVEL – GASOLINA COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA ANP.	LITRO	87.500	R\$5,40	R\$472.500,00
03	882	OLEO COMBUSTIVEL – DIESEL, COMUM	LITRO	348.000	R\$6,55	R\$2.279.400,00
04	17963	OLEO COMBUSTIVEL – DIESEL, S-10/S-50	LITRO	485.500	R\$6,65	R\$3.225.250,00
		TOTAL GERAL R\$				R\$6.096.850,00

Edineia



L M COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA.
AV: BRASIL, Nº 02, CENTRO
NOVA SANTA HELENA-MT, CEP:78548-000
CNPJ:04.813.049/0001-14
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.206.978-4
EMAIL:luciana.carrara@hotmail.com
WHATSAPP: 66-98423-2107

Preço Total da Proposta: R\$ 6.096.850,00

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias após a realização da entrega dos produtos

Prazo de Entrega: Parcelada, mediante apresentação da requisição e/ou ordem de entrega

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 003/2023, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Nova Santa Helena – MT, 03 de Fevereiro de 2023

L.M COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA – CNPJ 04.813.049/0001-14
Luciana Carrara Gonçalves – CPF 773.266.871-11 – Sócia

04.813.049/0001-14
L M COMBUSTIVEIS
SANTA HELENA LTDA - ME
Av. Brasil, 02 - Centro
CEP: 78.548-000
Nova Santa Helena - MT

Luciana

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Registro de Preços Eletrônico - 003/2023

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
24/01/2023 08:49	24/01/2023 09:00	31/01/2023 08:30	03/02/2023 08:29	03/02/2023 08:30

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	4,15	31.500	L	Adjudicado
0002	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	5,77	87.500	L	Adjudicado
0003	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM	7,21	348.000	L	Adjudicado
0004	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10/S-50	7,28	485.000	L	Adjudicado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
24/01/2023	6 - Edital de Licitação - PE 003-2023 -Combustivel.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
03/02/2023 - 08:44	Negociação aberta para o processo 003/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4 do processo 003/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/02/2023 - 08:44	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 03/02/2023 às 10:44.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	COMBUSTIVEL ALCOOL	ALCOOL	3,80	31.500	119.700,00
0002	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	GASOLINA - COMUM	GASOLINA	5,40	87.500	472.500,00
0003	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM	L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	DIESEL - COMUM	DIESEL	6,55	348.000	2.279.400,00
0004	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10/S-50	L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	DIESEL S-10	DIESEL	6,65	485.000	3.225.250,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



Declaração de Inexistência de Impedimentos

Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de Não-Emprego de Menores

Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaração de Veracidade

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	04.813.049/0001-14	01/02/2023 - 09:21:24	COMBUSTIVEL ALCOOL	ALCOOL	31.500	R\$ 4,55	R\$ 143.325,00	Sim

0002 - COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	04.813.049/0001-14	01/02/2023 - 09:22:45	GASOLINA - COMUM	GASOLINA	87.500	R\$ 5,55	R\$ 485.625,00	Sim

0003 - OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	04.813.049/0001-14	01/02/2023 - 09:23:30	DIESEL - COMUM	DIESEL	348.000	R\$ 7,27	R\$ 2.529.960,00	Sim

0004 - OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10/S-50

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	04.813.049/0001-14	01/02/2023 - 09:24:36	DIESEL S-10	DIESEL	485.000	R\$ 7,29	R\$ 3.535.650,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	04.813.049/0001-14	60 dias

Lances Enviados

0001 - COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/02/2023 - 09:21:24	4,55 (proposta)	04.813.049/0001-14 - L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	Válido
03/02/2023 - 08:39:50	3,80	04.813.049/0001-14 - L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	Válido

0002 - COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/02/2023 - 09:22:45	5,55 (proposta)	04.813.049/0001-14 - L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	Válido
03/02/2023 - 08:40:01	5,40	04.813.049/0001-14 - L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	Válido

0003 - OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



01/02/2023 - 09:23:30	7,27 (proposta)	04.813.049/0001-14 - L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	Válido
03/02/2023 - 08:40:11	6,55	04.813.049/0001-14 - L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	Válido

0004 - OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10/S-50

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/02/2023 - 09:24:36	7,29 (proposta)	04.813.049/0001-14 - L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	Válido
03/02/2023 - 08:40:19	6,65	04.813.049/0001-14 - L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	01/02/2023 - 09:15	Luciana Carrara Goncalves	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo unico)

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
03/02/2023 - 11:06	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
03/02/2023 - 08:31:51	Pregoeiro	Bom dia....
03/02/2023 - 08:32:12	Pregoeiro	vamos dar inicio ao nosso processo. Obrigada...
03/02/2023 - 08:32:17	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
03/02/2023 - 08:33:08	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
03/02/2023 - 08:33:08	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
03/02/2023 - 08:33:14	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
03/02/2023 - 08:33:14	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/02/2023 - 08:33:15	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
03/02/2023 - 08:33:15	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/02/2023 - 08:33:16	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
03/02/2023 - 08:33:16	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/02/2023 - 08:33:18	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
03/02/2023 - 08:33:18	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/02/2023 - 08:33:43	Pregoeiro	Bom dia, tem itens acima do balizamento...
03/02/2023 - 08:43:16	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
03/02/2023 - 08:43:16	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
03/02/2023 - 08:43:16	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
03/02/2023 - 08:43:19	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
03/02/2023 - 08:44:12	Sistema	O item 0001 teve como arrematante L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 3,80.
03/02/2023 - 08:44:12	Sistema	O item 0002 teve como arrematante L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 5,40.
03/02/2023 - 08:44:12	Sistema	O item 0003 teve como arrematante L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,55.
03/02/2023 - 08:44:12	Sistema	O item 0004 teve como arrematante L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,65.



03/02/2023 - 08:44:12	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
03/02/2023 - 08:44:35	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 03/02/2023 às 10:44.
03/02/2023 - 09:05:08	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
03/02/2023 - 09:05:19	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
03/02/2023 - 09:05:29	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
03/02/2023 - 09:05:39	Sistema	A proposta readequada do item 0004 foi anexada ao processo.
03/02/2023 - 10:46:47	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA.
03/02/2023 - 10:46:47	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA.
03/02/2023 - 10:46:47	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA.
03/02/2023 - 10:46:47	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA.
03/02/2023 - 10:46:56	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 03/02/2023 às 11:06.
03/02/2023 - 11:08:31	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
03/02/2023 - 11:08:58	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/02/2023 - 11:08:58	Sistema	O item 0002 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/02/2023 - 11:08:58	Sistema	O item 0003 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/02/2023 - 11:08:58	Sistema	O item 0004 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.

Edinalva Nunes

EDINALVA NUNES

Pregoeiro

Camila Carrara Zaneti

CAMILA CARRARA ZANETI URGNIANI

Apoio

Valdirene S.S. Marcondes

VALDIRENE DA SILVA SANTOS MARCONDES

Apoio



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Registro de Preços Eletrônico - 003/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP - Quantidade: 31.500 Litro - Valor Referência: 4,15

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA (04.813.049/0001-14)	Adjudicado em: 03/02/2023 - 11:08:58 - Por: EDINALVA NUNES	COMBUSTIVEL ALCOOL	ALCOOL	31.500	119.700,00

Item: 0002 - COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP. - Quantidade: 87.500 Litro - Valor Referência: 5,77

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA (04.813.049/0001-14)	Adjudicado em: 03/02/2023 - 11:08:58 - Por: EDINALVA NUNES	GASOLINA - COMUM	GASOLINA	87.500	472.500,00

Item: 0003 - OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM - Quantidade: 348.000 Litro - Valor Referência: 7,21

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA (04.813.049/0001-14)	Adjudicado em: 03/02/2023 - 11:08:58 - Por: EDINALVA NUNES	DIESEL - COMUM	DIESEL	348.000	2.279.400,00

Item: 0004 - OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10/S-50 - Quantidade: 485.000 Litro - Valor Referência: 7,28

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA (04.813.049/0001-14)	Adjudicado em: 03/02/2023 - 11:08:58 - Por: EDINALVA NUNES	DIESEL S-10	DIESEL	485.000	3.225.250,00



EDINALVA NUNES

Pregoeiro





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
C.N.P.J.: 04.214.704/0001-18
PRACA JOAO ALBERTO ZANETI
CENTRO
Fone: 06635231035
rh@novasantahelena.mt.gov.br
www.novasantahelena.mt.gov.br

Nº: 0000001
CEP: 78548000
Fax: 06635231036

Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**
ESTADO DE MATO GROSSO, constituída para proceder a instituição, exame e
julgamento do Processo Licitatório **Pregao** N° 3/2023 que tem por objeto:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de
veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Nova
Santa Helena/MT

Para atender as atividades desta **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**
durante o exercício financeiro de **2023**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao
Concluir os trabalhos relativos a **Pregao** N° 3/2023, na qual apresentaram
propostas as empresas:

Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
L.M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA ME	04.813.049/0001 14	340
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
17963 OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10/S-50	485.000,0000	3.225.250,00000
4799 COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA P	87.500,0000	472.500,00000
953 COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	31.500,0000	119.700,00000
882 OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM	348.000,0000	2.279.400,00000
Total do Participante:		6.096.850,00000



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
C.N.P.J.: 04.214.704/0001-18
PRACA JOAO ALBERTO ZANETI
CENTRO
Fone: 06635231035
rh@novasantahelena.mt.gov.br
www.novasantahelena.mt.gov.br

Nº.: 0000001
CEP: 78548000
Fax: 06635231036

Termo de Adjudicação

Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente.

NOVA SANTA HELENA / MT, em 03 de Fevereiro de 2023.

Edinalva Nunes

João Alberto Zaneti

Saldiven S.S. Marcondes

01/02/2023 - 09:23:30	7,27 (proposta)	04.813.049/0001-14 - L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	Válido
03/02/2023 - 08:40:11	6,55	04.813.049/0001-14 - L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	Válido

0004 - OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10/S-50

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/02/2023 - 09:24:36	7,29 (proposta)	04.813.049/0001-14 - L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	Válido
03/02/2023 - 08:40:19	6,65	04.813.049/0001-14 - L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA	01/02/2023 - 09:15	Luciana Carrara Goncalves	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo unico)

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
03/02/2023 - 11:06	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
03/02/2023 - 08:31:51	Pregoeiro	Bom dia....
03/02/2023 - 08:32:12	Pregoeiro	vamos dar inicio ao nosso processo. Obrigada...
03/02/2023 - 08:32:17	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
03/02/2023 - 08:33:08	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
03/02/2023 - 08:33:08	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
03/02/2023 - 08:33:14	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
03/02/2023 - 08:33:14	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/02/2023 - 08:33:15	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
03/02/2023 - 08:33:15	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/02/2023 - 08:33:16	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
03/02/2023 - 08:33:16	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/02/2023 - 08:33:18	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
03/02/2023 - 08:33:18	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/02/2023 - 08:33:43	Pregoeiro	Bom dia, tem itens acima do balizamento...
03/02/2023 - 08:43:16	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
03/02/2023 - 08:43:16	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
03/02/2023 - 08:43:16	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
03/02/2023 - 08:43:19	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
03/02/2023 - 08:44:12	Sistema	O item 0001 teve como arrematante L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 3,80.
03/02/2023 - 08:44:12	Sistema	O item 0002 teve como arrematante L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 5,40.
03/02/2023 - 08:44:12	Sistema	O item 0003 teve como arrematante L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,55.
03/02/2023 - 08:44:12	Sistema	O item 0004 teve como arrematante L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 6,65.



03/02/2023 - 08:44:12	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
03/02/2023 - 08:44:35	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 03/02/2023 às 10:44.
03/02/2023 - 09:05:08	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
03/02/2023 - 09:05:19	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
03/02/2023 - 09:05:29	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
03/02/2023 - 09:05:39	Sistema	A proposta readequada do item 0004 foi anexada ao processo.
03/02/2023 - 10:46:47	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA.
03/02/2023 - 10:46:47	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA.
03/02/2023 - 10:46:47	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA.
03/02/2023 - 10:46:47	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA.
03/02/2023 - 10:46:56	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 03/02/2023 às 11:06.
03/02/2023 - 11:08:31	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
03/02/2023 - 11:08:58	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/02/2023 - 11:08:58	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/02/2023 - 11:08:58	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.
03/02/2023 - 11:08:58	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por EDINALVA NUNES.

Edinalva Nunes

EDINALVA NUNES

Pregoeiro

Camila Carrara Zanetti Urgniani

CAMILA CARRARA ZANETTI URGNIANI

Apoio

Valdirene S.S. Marcondes

VALDIRENE DA SILVA SANTOS MARCONDES

Apoio





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
VALIDADE: ATÉ 08/02/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.049/0001-14, com sede na Avenida Brasil, n.º 02, Centro, CEP: 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena – MT, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de **08/02/2023 até 08/02/2024**;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA CNPJ Nº 04.813.049/0001-14						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	953	COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LITRO	31.500	3,80	119.700,00
2	4799	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	LITRO	87.500	5,40	472.500,00
3	882	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM	LITRO	348.000	6,55	2.279.400,00
4	17963	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10/S-50	LITRO	485.000	6,65	3.225.250,00
TOTAL GERAL (R\$)						6.096.850,00

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos combustíveis de forma PARCELADA, mediante apresentação de requisição ou autorização de abastecimento, devendo a detentora do registro de preços fornecer os combustíveis dentro do perímetro urbano do Município de Nova Santa Helena/MT para que os veículos e máquinas possam ser abastecidos diariamente nas bombas de combustíveis.

5.3. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.4. A empresa detentora do registro deverá fornecer os combustíveis de alta qualidade dentro das normas exigidas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

5.5. Os veículos que apresentarem qualquer tipo de defeito, mau funcionamento ou paralisação de suas atividades proveniente de adulteração dos combustíveis



ofertados, serão reparados por oficina especializada, ficando tal despesa sob a responsabilidade do fornecedor que ofertou o produto;

5.6. A Detentora do Registro de Preços deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos da frota, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas nesta Ata, inclusive multa diária por dia de atraso.

5.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata.

5.8. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a Detentora do Registro de Preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.11. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.15. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Detentora do Registro de Preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



5.16. Manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.17. Será de inteira responsabilidade da empresa Detentora do Registro de Preços quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução do fornecimento.

5.18. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

5.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA



DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 dias** após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os combustíveis deverão ser entregues de forma parcelada, mediante apresentação de requisição ou autorização de abastecimento, devendo a detentora de o registro fornecer o combustível dentro do perímetro urbano do Município de Nova Santa Helena/MT para que os veículos e máquinas possam ser abastecidos diariamente nas bombas de combustíveis;

8.2. A entrega dos Combustíveis será efetuada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

8.3. O transporte e a descarga dos combustíveis correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES



9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.



10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral,



lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração



de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.



13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado



na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br**, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.



13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.



16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 031/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	RODERSON BEZERRA FURQUIM	727
SUPLENTE	EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS	541

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023 seus anexos e a proposta da detentora;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 08 de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA

FISCAIS DA ATA:

RODERSON BEZERRA FURQUIM
CPF Nº 005.538.771-35

EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS
CPF Nº 569.669.381-49

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios- Mato Grosso. Publique-se e cumpra-se.

Nova Olímpia-MT 06 de Fevereiro de 2023

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2022/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2022/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM REMOÇÃO DE PACIENTES COM UTI MOVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. Início da Sessão da Disputa de Preços: 23/02/2023 09:00 (Horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.LICITANET.COM.BR. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 03 de Fevereiro de 2023.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 235/2022

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO Nº 010/2023/PMNO DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.165, PAGINA 607.

ONDE SE LE: EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO Nº 010/2023/PMNO

LEIA-SE: EXTRATO DO SETIMO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO Nº 010/2023/PMNO

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO CONCURSO DE PROJETOS-Nº. 001/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO: 31/01/2023 DATA DO TÉRMINO DA SESSÃO: 03/02/2023

OBJETO: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

LICITANTE VENCEDOR: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÁ

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: 155 PONTOS

VALOR DE PROPOSTA FINANCEIRA: R\$ 80.951,63 (oitenta mil novecentos e cinquenta um reais e sessenta e três centavos.).

Nova Olímpia/MT, 03 de Fevereiro de 2023.

Givaldo Valério Dos Santos Filho

Presidente da CPL

Pol. 245/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA - ITEM - VALOR. TOTAL (R\$)

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA - ÁLCOOL - 119.700,00

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA - GASOLINA COMUM - 472.500,00

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA - DIESEL COMUM - 2.279.400,00

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA - DIESEL S-10 - 3.225.250,00

VALOR TOTAL R\$ 6.096.850,00

Nova Santa Helena/MT, 03 de fevereiro de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2022 JEAN MARCOS SANTOS ALVES DE SOUZA

Nova Santa Helena/MT, 03 de fevereiro de 2023.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 010 de 17 de janeiro de 2001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2022 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 11 de dezembro de 2022, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de VIGIA CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zanetti s/n.º, para tomar

Parágrafo Único: O Regime Jurídico e a Jornada de Trabalho dos candidatos, empossados por este ATO, obedecerão ao disposto no Estatuto Geral dos Servidores que versa: Os Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta cumprirão **jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos.**

Art. 3º - O candidato Portador de Necessidades Especiais terá as atribuições do cargo pretendido aferidas em relação à compatibilidade de sua deficiência, conforme perícia médica e de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de vinte e três de janeiro e de dois mil e vinte e três, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 06 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL N.º 048 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o Art. 65, incisos VI e XIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o EDITAL nº 001/2022, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 05 de agosto de 2022, realizado pela Administração Pública Municipal;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** citado, publicado no dia 19/12/2022, na sede da Prefeitura Municipal, Ratificado e Homologado por meio do Decreto nº 123/2022 de 29 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer as suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer- SEMECETEL, o (a) candidato (a) aprovado (a) para o respectivo cargo Professor (a) Pedagogo o (a) Senhor (a) **IVANIR GONÇALVES ALVES**.

Art. 2º. O candidato nomeado e convocado de acordo com o artigo acima, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública tomará posse mediante expressa concordância com a lotação retro especificadas **Edital nº 001/2022**.

Parágrafo Único: O Regime Jurídico e a Jornada de Trabalho dos candidatos, empossados por este ATO, obedecerão ao disposto no Estatuto Geral dos Servidores que versa: Os Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta cumprirão **jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos.**

Art. 3º - O candidato Portador de Necessidades Especiais terá as atribuições do cargo pretendido aferidas em relação à compatibilidade de sua deficiência, conforme perícia médica e de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de vinte e três de janeiro e de dois mil e vinte e três, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 06 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 004/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pelas Secretarias Municipais, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2023.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu **PAULINHO BORTOLINI**, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023, o qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedora a empresa:

EMPRESA - ITEM - VLR. TOTAL (R\$)

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA - ÁLCOOL - 119.700,00

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA - GASOLINA COMUM - 472.500,00

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA - DIESEL COMUM - 2.279.400,00

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA - DIESEL S-10 - 3.225.250,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 6.096.850,00 (Seis Milhões Noventa e Sels Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

Determino que se tomem as devidas providências para assinatura do contrato e/ou equivalente.

Nova Santa Helena/MT, 07 de fevereiro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2022, PREGÃO PRESENCIAL 012/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Pregão, instituída pela Portaria nº 136/2022/GP, torna público que com anuência do Prefeito de Colniza/MT e da Empresa detentora **REAVEL VEICULOS EIRELI**, com CNPJ 30.260.538/0001-04, aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2022, oriunda do Pregão Presencial Nº 012/2022, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO DO TIPO PICK UP PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, ao valor global Aderido de **R\$ 259.000,00** (Duzentos e cinquenta e nove mil reais). Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, localizada na Av. Amos B. Zanchet, Centro, Fone (66) 3537-1310 das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. A Adesão encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>

Nova Maringá - MT, 07 de fevereiro de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ Pregoeira/ Port. 136/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 004/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**.

I - O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pelas Secretarias Municipais, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II - Quanto as despesas oriundas do referido processo licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2023.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu **PAULINHO BORTOLINI**, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, o qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedora a empresa:

EMPRESA	ITEM	VL.R. TOTAL (R\$)
L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA	ÁLCOOL	119.700,00
L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA	GASOLINA COMUM	472.500,00
L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA	DIESEL COMUM	2.279.400,00
L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA	DIESEL S-10	3.225.250,00
VALOR TOTAL R\$		6.096.850,00

Determino que se tomem as devidas providências para assinatura do contrato e/ou equivalente.

Nova Santa Helena/MT, 07 de fevereiro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 - DATA: 31/01/2023 - OBJETO: PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONSIDERANDO A RENOVAÇÃO DO SEGURO, BEM COMO, O ADITIVO DE VALOR - CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ N.º 61.198.164/0001-60 - PRAZO DA VIGENCIA: 31/01/2024 VALOR DO ADITIVO: 2.360,01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022 - DATA: 31/01/2023 - OBJETO: PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONSIDERANDO A RENOVAÇÃO DO SEGURO, BEM COMO, O ADITIVO DE VALOR - CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA

DE SEGUROS GERAIS - CNPJ N.º 61.198.164/0001-60 - PRAZO DA VIGENCIA: 31/01/2024 VALOR DO ADITIVO: 2.360,01.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022 - DATA: 27/01/2023 - OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONSIDERANDO A RENOVAÇÃO DO SEGURO, BEM COMO, O ADITIVO DE VALOR CONTRATADO: JBS CONSTRUÇÕES E EXECUÇÕES DE OBRAS LTDA - CNPJ N.º 43.395.238/0001-76 - PRAZO DA VIGENCIA: 31/01/2024 - VALOR DO ADITIVO: 970,06.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022 - DATA: 31/01/2023 - OBJETO: PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONSIDERANDO A RENOVAÇÃO DO SEGURO, BEM COMO, O ADITIVO DE VALOR - CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ N.º 61.198.164/0001-60 - PRAZO DA VIGENCIA: 31/01/2024 VALOR DO ADITIVO: 2.750,04.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022 - DATA: 31/01/2023 - OBJETO: PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONSIDERANDO A RENOVAÇÃO DO SEGURO, BEM COMO, O ADITIVO DE VALOR - CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ N.º 61.198.164/0001-60 - PRAZO DA VIGENCIA: 31/01/2024 VALOR DO ADITIVO: 1.819,03.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 - DATA: 01/02/2023 - OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR PRAZO DE VIGENCIA E ADITIVAR O VALOR - CONTRATADO: PREIMA PUBLICIDADE LTDA - CNPJ N.º 22.648.413/0001-10- PRAZO DA VIGENCIA: 04/01/2024 - VALOR DO CONTRATO: 295.000,00

RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 001/2023
Processo Licitatório 001/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Eletrônico 001/2023, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar em atendimento as unidades básicas de saúde e hospital municipal**, conforme especificações e condições do edital e seus anexos, em favor das empresas vencedoras do certame **A Favarin Distribuidora Ltda. - EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 2.412,00** para os Itens 07, 13, 57 e 64; **Cirúrgica São Felipe Produtos Para Saúde EIRELI**, com proposta no valor global de **R\$ 5.202,00** para os Itens 33, 158 e 165; **Comercial Mark Atacadista ME**, com proposta no valor global de **R\$ 5.397,00** para os Itens 172, 173 e 185; **D M P de A Rodrigues - Comercio e Soluções em Saúde - ME**, com proposta no valor global de **R\$ 999,80** para o Item 244; **Dismath Distribuidora de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda. - ME**, com proposta no valor global de **R\$ 2.374,00** para o item 146; **Erimar Indústria e Comercio de Produtos para Saúde Ltda.**, com proposta no valor global **R\$ 1.650,00** para o Item 19; **Estomacenter Medical Care EIRELI - EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 2.400,00** para o Item 26; **Estrela Comercio Atacadista de Produtos para Saúde**, com proposta no valor global **R\$ 10.226,80** para os Itens 02, 14, 15, 16, 77, 79, 89, 187 e 188; **Goldenplus Comercio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 71.624,50** para os Itens 11, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 54, 61, 75, 84, 120, 126, 127, 128, 129, 130, 147, 148, 149, 156, 235, 236, 237, 241, 242 e 248; **Hospshop Produtos Hospitalares EIRELI - ME**, com proposta no valor global de **R\$ 47.500,00** para o Item 198; **L.E. Comercio de Medicamentos e Matérias Hospitalares Ltda. ME**, com proposta no valor global de **R\$ 37.875,15** para os Itens 21, 22, 152, 153, 154 e 155; **Med Vitta Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. - ME**, com proposta no valor global de , com proposta no valor global de **R\$ 13.283,232** para os Itens 01, 09, 28, 47, 48, 49, 50, 51, 60, 66, 71 e 186; **Medefe Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - ME**, com proposta no valor global de **R\$ 21.123,26** para os Itens 18, 43, 118, 123, 137, 245, 253 e 254; **Prado Medicamentos e Serviços Ltda. - ME**, com proposta no valor global de **R\$ 38.236,00** para os Itens 03, 06, 62, 73, 74, 78, 80, 81, 138, 144, 145, 184, 217, 220, 221, 228, 232, 234, 238 e 239; **Savio Duarte Dorileo - ME**, com proposta no valor global de **R\$ 9.908,42** para os Itens 140, 157 e 243; **Top Norte Comercio de Material Médico Hospitalar EIRELI**, com proposta no valor global de **R\$ 1.410,00** para os Itens 04 e 05; **Verde Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 11.869,68** para os Itens 27, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 174 e 175; **Via Pharma do Brasil EIRELI**, com proposta no valor global de **R\$ 39.048,63** para os Itens 12, 20, 34, 52, 53, 55, 58, 59, 67, 68, 72, 82, 85, 86, 87, 88, 131, 141, 142, 143, 150, 151, 168, 170, 177, 178, 183, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 209, 211,



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

Procuradoria Geral Municipal



PARECER JURÍDICO n° 010/2023

Processo Administrativo n° 004/2023

Pregão Eletrônico n° 003/2023

Interessado: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico conclusivo, encaminhada ao Departamento Jurídico, de PREGÃO ELETRÔNICO PARA **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

Elucida-se que consta nos autos parecer jurídico n° 002/2023, do qual decorreu a análise da regularidade formal do procedimento até o referido momento, em atendimento ao artigo 38 da Lei n° 8.666/93.

É relatório.

Parecer.

Cuida-se de parecer jurídico acerca do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como forma de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do edital.

O instrumento convocatório foi publicado no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em 24 de janeiro de 2023, fls. 446 n° 4.158, sendo que a abertura da sessão pública ocorreu em 03 de fevereiro de 2023.

Salienta-se que o a Lei n° 10.520, de 17 de junho de 2002, dispõe acerca da observância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso e a abertura das propostas:

Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Se depreende após a análise dos documentos apresentados, e com base nas propostas vencedoras, a Pregoeira adjudicou consoante "TERMO DE ADJUDICAÇÃO".

Destaca-se que o presente parecer não busca o exercício das atribuições previstas do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em especial as dispostas no artigo 13, de modo que não será verificada ou julgada as condições de habilitação da vencedora.

Nesse sentido, salvo melhor juízo, a comissão de licitação procedeu com o atendimento aos ditames legais, norteadores da matéria, de modo que entendemos que o procedimento está apto para a ser submetido à homologação da autoridade superior.

Assim, opina-se pelo prosseguimento do feito, de modo que competirá à autoridade superior a análise criteriosa de todos os aspectos do procedimento, não tão somente aos aspectos formais, tais como conveniência administrativa, economicidade, entre outros.

É o parecer.

Nova Santa Helena-MT
06 de fevereiro de 2023.

JEANCARLO CRUVINEL Assinado de forma digital por
DAL PAI JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI
SANDRI:03026394114 SANDRI:03026394114 Dados: 2023.02.06 09:51:21 -04'00'
JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI SANDRI
Procurador Geral do Município